



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena

NOTA TÉCNICA Nº 16/2023-SESAI/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata o presente de resposta ao pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentada pelo INSTITUTO ABBA PAI, entidade de pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 15.460.727/0001-29, com endereço no Núcleo Rural Monjolinho, Chácara 04, Ceilândia-DF, protocolada por e-mail, contra o resultado preliminar da etapa de habilitação do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI, cujo objeto consiste na seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas 02 (duas) Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais.

2. **DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

2.1. O pedido de recurso administrativo contra o resultado preliminar do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI está previsto nos itens 7.2 a 7.5 e os prazos estabelecidos para o seu recebimento foram definidos no Comunicado do resultado preliminar da etapa de Habilitação, observando o preconizado na Lei nº 14.133/2021:

As razões que motivaram a não homologação das propostas foram encaminhadas às respectivas proponentes no endereço eletrônico informado pela instituição na plataforma Transferegov.br. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo limite de **23/11/2023 às 16:00**, sob pena de preclusão (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Os pedidos de revisão do resultado preliminar deverão ser encaminhados ao e-mail sesai@saude.gov.br com a exposição fundamentada dos motivos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

2.2. O pedido de recurso administrativo foi protocolado na data de 22/11/2023 às 09:36, portanto, em respeito ao prazo legal.

3. **DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO**

3.1. Dentre os argumentos apresentados que motivam o recurso administrativo contra o resultado preliminar do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI, a recursante defende que o Edital nº 05/2023-SESAI não exigiria a apresentação de Estatuto ou Contrato Social no ato de cadastramento da proposta na plataforma Transferegov.br.

3.1.1. A recursante argumenta, ainda, que a redação do item 6.2.3, onde é feita a exigência de apresentação da referida documentação, daria a entender que apenas após o cadastro da proposta, em que a mesma seja selecionada, caberia a apresentação do Estatuto da Entidade.

3.1.2. A recursante afirma, ainda, que o Estatuto da APPA PAI encontra-se no cadastro da entidade na plataforma Transferegov.

3.2. Em face de todo exposto, a recusante solicita a revisão da decisão da avaliação dos documentos de habilitação, no sentido de HABILITAR as Propostas nº 060773/2023, 060787/2023 e 062033/2023 do Instituto ABBA PAI, ora recorrente, a seguir as demais etapas da seleção.

4. **DA ANÁLISE DO PEDIDO**

4.1. Preliminarmente, cabe destacar que a redação do item 6.2 do Edital é clara (grifo nosso):

6.2. A etapa de Habilitação é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos neste Chamamento Público, conforme segue:

6.2.1. confirmação do cadastro atualizado da proponente na plataforma Transferegov.br, conforme estabelecido nos itens 4.3. deste Edital.

6.2.2. verificação do cadastro da proposta na plataforma Transferegov.br, conforme estabelecido no item 7.6. e no Anexo II;

6.2.3. verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 5. deste Edital, com base na verificação da seguinte documentação:

a) cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

(...)

4.1.1. Dessa forma, resta claro o entendimento de que a verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, com base na apresentação do estatuto ou contrato social, faz parte da etapa de Habilitação. Ademais, esta Comissão de Seleção entende que o texto não gera margem para dupla interpretação.

4.1.2. Em complementação, caso existisse dúvida acerca das cláusulas editalícias, a instituição poderia ter solicitado esclarecimento à Comissão de Seleção, conforme previsto no item 15.2.1 do Edital. Sobre isso, informamos que não identificamos nenhum protocolo de pedido de esclarecimento sobre esse assunto.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria SESAI nº 61/2023 (0036296854), **INDEFERE** o presente pedido de recurso administrativo contra o resultado preliminar da etapa de habilitação do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI.

5.1.1. Mantém-se Não Habilitadas as Propostas nº 060773/2023, 060787/2023 e 062033/2023.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

YUNA KHELLY MELO LOPES

Presidente da Comissão de Seleção

<assinado eletronicamente>

ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

Membro da Comissão de Seleção

<assinado eletronicamente>

FERNANDA VALENTIM CONDE DE C'ASTRO FRADE

Membro da Comissão de Seleção

<assinado eletronicamente>

LUCAS ALVES DA NÓBREGA ALBERTO DANTAS

Membro da Comissão de Seleção

<assinado eletronicamente>

NELSON SOARES FILHO

Membro da Comissão de Seleção

<assinado eletronicamente>

RÔMULO HENRIQUE DA CRUZ

Membro da Comissão de Seleção

<assinado eletronicamente>

DE ACORDO com a decisão proferida nesta Nota Técnica.

RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA

Secretário de Saúde Indígena

<assinado eletronicamente>



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alves da Nobrega Alberto Dantas, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 27/11/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Fernando da Silva, Coordenador(a)-Geral de Gestão das Ações de Atenção à Saúde Indígena**, em 27/11/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Soares Filho, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 27/11/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Henrique da Cruz, Coordenador(a) de Acompanhamento de Obras, Serviços e Aquisição**, em 27/11/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Valentin Conde de Castro Frade, Coordenador(a) de Projetos de Saúde Indígena**, em 27/11/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuna Kaelly Melo Lopes, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 28/11/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037509677** e o código CRC **DA19F054**.